A C Ó R D Ã O

TC-022588.989.25-1
Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.
Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 30843/2024, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EM NUVEM. SERVIÇOS COMUNS. PRAZO MÍNIMO DE PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO DO EDITAL E SESSÃO PÚBLICA COM INTERVALO INFERIOR A 10 DIAS ÚTEIS. VIOLAÇÃO OBJETIVA À LEI. DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE VALORES ESTIMADOS NO PREÂMBULO DO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E COMPETITIVIDADE. MODELAGEM DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA NA IMPLANTAÇÃO QUANDO O TERMO DE REFERÊNCIA CONDICIONA O INÍCIO DA REMUNERAÇÃO À EFETIVA LIBERAÇÃO DO SISTEMA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO DETALHAMENTO TÉCNICO DE MIGRAÇÃO/INTEGRAÇÕES PARA REDUZIR INDETERMINAÇÕES DO ESCOPO E REFORÇAR A COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Cleberson Correa Consultoria e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ5E-7TZR-7O6P-44L4

Planejamento-ME, para determinar à Prefeitura Municipal de Sumaré que, antes de promover nova divulgação do edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame, que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ5E-7TZR-7O6P-44L4